

Art. 2º Para fins do exposto nesta Lei, o Poder Executivo do Estado do Amazonas procederá os registros necessários nos livros do órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2026.

Deputado **ADJUTO AFONSO**
Presidente

Deputado **ABDALA FRAXE**
2º Vice-Presidente

Deputada **JOANA DARC**
3º Vice-Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**
Secretária-Geral

Deputado **DELEGADO PÉRICLES**
1º Secretário

Deputado **CABO MACIEL**
2º Secretário

Deputado **JOÃO LUIZ**
3º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
Corregedor

Protocolo 284445



Imprensa Oficial do
Estado do Amazonas
Desde 1892

Diário Oficial

134 ANOS

133 ANOS

**REGISTRANDO A HISTÓRIA,
CONECTANDO O FUTURO.**

Imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

GOVERNO DO
AMAZONAS



Diário Oficial Eletrônico (DOe)

Publicação para:

Administração Pública Municipal,
Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas
e Empresas Privadas



doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br

Suporte para:

Administração Pública Estadual



doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br

Informações para contato:



(92) 2101-7500



Ramais: 7541 | 7542 | 7543



**Atendimento de segunda a
sexta-feira, das 8h às 17h.**



Imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



GOVERNO DO
AMAZONAS